



Sumário

[-Apresentação](#)

[-Legislação](#)

[-Jurisprudências recentes](#)

[-Notas](#)

[-Eventos](#)

[-Próximos Eventos](#)

▮ Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 11ª edição do informativo, destacamos importantes decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde se reafirma a priorização da criação de crianças e adolescentes junto à sua família natural.

Legislação

Lei nº 15.892, de 15 de setembro de 2015: Proíbe o trote nas escolas da rede pública do Estado de São Paulo em qualquer nível de ensino. [Leia aqui.](#)

Lei nº 7.010, de 25 de maio de 2015: Dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. [Leia aqui.](#)

Lei nº 7.011, de 25 de maio de 2015: Dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos de atendimento ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. [Leia aqui.](#)

Jurisprudências Recentes

Tribunal de Justiça

Efeito ativo concedido em agravo de instrumento determinando o imediato desacolhimento de um recém-nascido, com entrega à genitora, ora agravante. O agravo combateu decisão de primeiro grau que havia deferido liminar e estabelecido acolhimento institucional de criança recém-nascida como forma de proteção até que se apurasse, nos autos do PIA, a eventualidade de reinserção familiar. Segundo o TJ, não se vislumbrou nenhum indício de que a criança estivesse em situação de risco a ensejar decretação de acolhimento institucional, além de a mãe, supostamente exsuária de drogas, demonstrar condições de cuidar do filho. [Leia aqui.](#)

(Agravo de Instrumento Processo nº 2132599-44.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator (a): Walter Barone. Data do julgamento: 06/07/2015)

Liminar concedida em agravo de instrumento deferindo a antecipação da tutela para suspender o acolhimento institucional da criança e para restabelecer o poder familiar da agravante, permitindo que a filha seja entregue à mãe e a seus familiares após a alta hospitalar da genitora. O TJ destacou a excepcionalidade do acolhimento institucional e a prioridade de permanência da criança na família biológica. [Leia aqui.](#)

(Agravo de Instrumento nº 2178529-85.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator (a): Eros Piceli, Data do Julgamento: 02/09/2015)

Antecipação da tutela concedida em Agravo de Instrumento a fim de determinar o desacolhimento de uma recém-nascida e sua transferência para a unidade da Fundação Casa onde a agravante, genitora da criança, cumpre medida de internação, inserindo-se ambas no Programa de Atenção Materno Infantil PAMI. Na decisão, o TJ afirmou que não é razoável que a criança seja penalizada pela prática infracional de sua mãe. Direito à convivência familiar (a agravante tem o direito de amamentar e, a recém-nascida, de ser amamentada) e prioridade de permanência da criança na família biológica. [Leia aqui](#).

Liminar concedida em sede de Habeas Corpus que determinou a imediata liberação hospitalar de paciente, na 38ª semana de gestação, que estava internada contra sua vontade há mais de um mês sem qualquer fundamentação médica. O TJ considerou ainda que o afã de defender o melhor interesse da criança – que está no ventre da paciente – não permite a violação do direito fundamental da genitora à liberdade, assegurado pelo caput do artigo 5º da CF. [Leia aqui](#).

(Habeas Corpus Processo nº 2192670-12.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator (a): Issa Ahmed. Data do julgamento: 16/09/2015)

Efeito ativo concedido parcialmente em Agravo de Instrumento para determinar que uma adolescente transexual que cumpre medida socioeducativa na Fundação Casa tenha assegurado o direito de ser transferida para uma unidade feminina da instituição, além de estabelecer que seja tratada por seu nome social e prenomes femininos. O TJ garantiu ainda que ela mantenha os cabelos longos, possa vestir roupas femininas e seja revistada por mulheres. A decisão se baseou nos direitos fundamentais à individualidade e à intimidade, sob a ótica da dignidade da pessoa humana, que garantem proteção à orientação sexual e à identidade de gênero da jovem, lembrando o artigo 124, inciso V, do ECA, que assegura tratamento com respeito aos adolescentes privados de liberdade. [Leia aqui](#).

(Agravo de Instrumento Processo nº 2203086-39.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relatora (a): Lídia Conceição. Data do julgamento: 02/10/2015)

Acórdão que concedeu Habeas Corpus a adolescente para o fim de sustar a determinação atacada – internação-sanção por descumprimento de medida em meio aberto cumulado com remissão – e reconduzir o jovem à medida originalmente imposta. O TJ considerou ser impossível internação-sanção por descumprimento de medida em meio aberto cumulado com remissão, uma vez que se

exigiria, para tanto, o descumprimento reiterado e injustificado de medida socioeducativa, o que não se vislumbra no caso. [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus Processo nº 2048468-39.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator (a): Roberto Maia. Data do julgamento: 03/08/2015)

Liminar em Habeas Corpus para afastar a internação-sanção de adolescente e restabelecer a prestação de serviços à comunidade. O desembargador considerou que, como há notícia de que o jovem está trabalhando e não voltou a cometer ato infracional, devem ser levadas em conta as particularidades do caso, proporcionando nova chance para o adolescente cumprir a medida aplicada. [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus Processo nº 2190797-74.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator (a): Carlos Dias Motta. Data do julgamento: 16/09/2015)

Liminar em Habeas Corpus para restabelecer medida socioeducativa em meio aberto, diante da falta de atualidade da internação sanção. Esta última medida - ante o tempo decorrido e a inexistência de ato infracional superveniente - não atende plenamente aos princípios basilares da lei nº8.069/90, sobretudo os da atualidade e brevidade. [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus Processo nº 2191779-88.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator (a): Carlos Dias Motta. Data do julgamento: 16/09/2015)

Superior Tribunal de Justiça

Habeas Corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para restabelecer a decisão de primeiro grau que aplicou a medida de semiliberdade ao paciente, mantendo-se, por conseguinte, a extinção da referida medida. O STJ apontou que a medida socioeducativa de internação só pode ser decretada mediante a ocorrência de uma das hipóteses taxativas de cabimento previstas no artigo 122 do ECA, o que não se evidenciou no presente caso. [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus nº 300.130 - SP (2014/0185428-1), STJ, Relator (a): Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Data do julgamento: 04/12/2014)

Supremo Tribunal Federal

Pedido julgado procedente para declarar a nulidade do Processo nº 0002053-95.2014.8.26.0637 a partir da audiência de apresentação realizada perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de

Tupã/SP, em que adolescente que supostamente cometeu ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes foi obrigado a usar algemas, sem fundamentação concreta para tanto, desrespeitando, assim, o teor do Verbete Vinculante nº 11 da Súmula do Supremo. Leia aqui. (Reclamação 17.754 São Paulo, STF, Relator (a): Ministro Marco Aurélio, Data do Julgamento: 18/08/2015)

 [Voltar ao menu](#)

Notas e Recomendações

Nota técnica do Ministério da Saúde com Diretrizes e Fluxograma para a atenção integral à saúde das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. [Leia aqui](#).

Recomendação do Ministério da Saúde para adoção de práticas não medicalizantes e para publicação de protocolos municipais e estaduais de dispensação de metilfenidato para prevenir a excessiva medicalização de crianças e adolescentes. [Leia aqui](#).

Nota pública da ANCED sobre o Dia das Crianças, conclamando à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. [Leia aqui](#).

 [Voltar ao menu](#)

[Voltar ao menu](#)



O **Boletim Eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

